

## **ACORDO COLETIVO 2015/2016**

ACT-2015/2016 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a Companhia Águas de Joinville, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Luiz Carneiro, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. Dieter Neermann, e de outro o Sindicado dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Águas e Esgotos Sanitários de Joinville, neste ato representado por seu presidente, Sr. Fernando Marcelo da Rosa, autorizados por suas respectivas assembleias, tem justo e acordado o que segue:

### **CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

O Presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando em 1º de maio de 2015 e encerrando-se em 30 de Abril de 2016, sendo a data base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo, aplicado no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Águas e Esgoto Sanitário de Joinville, com abrangência territorial em Joinville – SC.

### **CLÁUSULA 3ª – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A Companhia Águas de Joinville se compromete a manter em seu quadro apenas funcionários contratados mediante concurso público, sendo permitida a terceirização de serviços apenas nas áreas de Segurança Patrimonial, Serviços de Limpeza e Manutenção Predial.

### **CLÁUSULA 4ª – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Todo e qualquer benefício oriundo de negociação com outros sindicatos será automaticamente aplicado a esta categoria, seja por acordos ou liberalidade da empresa, respeitadas as características de cada categoria profissional.

### **CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL**

Em 01 de maio de 2015, os salários nominais praticados serão reajustados em 100% do acúmulo de correção monetária do INPC do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, e acrescidos de 3% (três por cento) referente a ganho real.

§ único – Em virtude do ano eleitoral, excepcionalmente em 01 de março de 2016 os salários serão acrescidos também de 3% (três por cento) referente a ganho real no período 2016/2017, sendo aplicado em 01 de maio de 2016 o reajuste de 100% do INPC do período.

### **CLÁUSULA 6ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, desde que encaminhada solicitação por escrito pelo funcionário, juntamente com o requerimento de férias.

### **CLÁUSULA 7ª – FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

Aos funcionários da empresa será dada a opção de fracionamento das férias, desde que solicitadas antecipadamente por escrito e atendendo a uma das condições abaixo:

- Dois períodos iguais de 15 (quinze) dias;
- Três períodos iguais de 10 (dez) dias;
- 20 (vinte) dias corridos com abono pecuniário dos 10 (dez) dias restantes;
- Dois períodos iguais de 10 (dez) dias com abono pecuniário dos 10 (dez) dias restantes em qualquer um dos períodos, conforme solicitado pelo funcionário;
- Dois períodos distintos, sendo um de 20 (vinte) e outro de 10 (dez) dias, ou um período de 10 (dez) dias e o outro de 20 (vinte) dias;

§ único – Também será concedida a possibilidade de fracionamento de férias aos funcionários com mais de 50 anos, nos mesmos critérios citados acima.

#### **CLÁUSULA 8ª – HORAS IN ITINERE**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará aos empregados que trabalham em local de difícil acesso e que se utilizam do transporte fornecido por ela, 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para a ETA Piraí, em dias úteis, finais de semana e feriados, e 40 (quarenta) minutos para a ETA Cubatão, somente em finais de semana e feriados, a título de horas In Itinere, para compensar o tempo de deslocamento. Essa cláusula se aplica quando utilizado o veículo da empresa.

#### **CLÁUSULA 9ª – LICENÇAS REMUNERADAS**

Serão concedidos 8 (oito) dias úteis de licença em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo graus, extensivo ao falecimento de ascendentes do cônjuge. A licença paternidade e de casamento também serão de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º – Os dias de licença serão computados a partir do dia seguinte ao evento. No caso de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente, as horas do dia serão abonadas.

§ 2º – Em caso de falecimento de parentes de terceiro grau, tanto do funcionário quanto do cônjuge, será concedida licença de 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 10ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada diária de trabalho dos empregados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

§ 1º – O banco de horas poderá ter no máximo 24 (vinte e quatro) horas positivas e 24 horas negativas, com prazo máximo de 12 meses para compensação. As compensações não efetuadas que ultrapassarem o limite de 24 (vinte e quatro horas) serão pagas como hora extraordinária, ou descontadas em folha de pagamento.

§ 2º – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, como de setores com atividades contínuas, caso dos cargos que atuam na área operacional da Companhia ou de ocupantes do cargo de motorista, ou ainda para acompanhamento ou fiscalização de obras ou serviços de engenharia nas empresas terceirizadas, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

§ 3º – Exceto para casos supervenientes ou de emergência, a programação de jornada extraordinária deverá ser comunicada, por ofício ou e-mail, ao setor de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º – Os trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

§ 5º - Aos empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem uma carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, será concedido crédito referente ao valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será disponibilizado no cartão alimentação/refeição no dia 5 do mês seguinte.

§ 6º – Nos casos de plantões aos finais de semana e feriados, será concedido gratuitamente o valor referente a um ticket após duas horas de serviço e outro a cada seis horas trabalhadas, sendo estes creditados da forma citada no parágrafo quinto.

#### **CLÁUSULA 11ª – TROCA DE TURNO**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e o SINTRAEJ se comprometem a elaborar em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, um termo que regulamente as trocas de horários entre os Operadores e Agentes de Estação que não são cobertos pelo sistema de banco de horas.

#### **CLÁUSULA 12ª – JORNADA REDUZIDA SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO**

Aos funcionários que trabalham em atendimento presencial ao público ou suporte administrativo relacionado a este, a carga horária exigida será de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais. Tal situação se aplicará também a fiscais e funcionários cuja função seja efetuar serviço externo que lide com o público direta ou indiretamente.

§ único - A redução de jornada não contemplará redução salarial nem perda dos benefícios.

#### **CLÁUSULA 13ª – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Todas as portarias envolvendo a Avaliação de Desempenho serão comunicadas ao SINTRAEJ antes de sua divulgação e posteriormente serão amplamente divulgadas aos funcionários.

§ único – Toda verba anual prevista para as evoluções funcionais por desempenho será utilizada no plano.

#### **CLÁUSULA 14ª – VALE TRANSPORTE**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará nos gastos referentes a transporte de seus funcionários com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – PONTO FACULTATIVO**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá o calendário oficial estabelecido pelo Governo do Município, resguardando os decretos que o regulamentam, excluindo-se a data referente ao Dia do Servidor.

#### **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> – VALE CULTURA**

A Companhia irá aderir ao programa “Cultura do Trabalhador” e concederá o Vale Cultura aos colaboradores que manifestarem interesse no benefício, nos termos da Lei Federal nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA 17<sup>a</sup> – DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Seguindo recomendação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, os cargos em comissão ou gratificados serão ocupados por empregados do quadro permanente da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, excetuando-se Diretores e Assessores.

#### **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – SOBREAVISO**

Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os colaboradores autorizados pela COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.

§ 1º – As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 2º - O uso de veículo próprio do empregado quando em sobreaviso será indenizado por Km rodado conforme normativa interna.

§ 3º - O pagamento de sobreaviso nos feriados e finais de semana, também se aplica aos colaboradores concursados que estiverem ocupando cargos comissionados.

#### **CLÁUSULA 19<sup>a</sup> – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do mês de Julho e Janeiro de cada ano (até 20 dias após o término do semestre) proposta a ser discutida, com ativa participação dos empregados da COMPANHIA e do SINTRAES.

§ 1º – Os procedimentos do PPR nesta reunião convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência de 6 (seis meses).

§ 2º – O controle e acompanhamento das metas negociadas terá os resultados divulgados mensalmente através de quadros específicos.

§ 3º – A apuração final será feita 20 (vinte) dias após o término da vigência e o pagamento no dia 15 (quinze) subsequente a esta apuração.

§ 4º – Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período da competência.

#### **CLÁUSULA 20ª – ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, excluídos os diretores, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, através de 22 (vinte e dois) tíquetes, totalizando R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) ao mês, com participação de 1,0% (um por cento) do valor do benefício para toda a categoria.

§ 1º – Os empregados poderão optar por uma ou ambas as modalidades a seguir, em percentuais que os mesmos definirem, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:

- 1) Cartão – Refeição
- 2) Cartão – Alimentação

§ 2º – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença maternidade e licença médica por acidente de trabalho ou doença, enquanto estes perdurarem.

§ 3º – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de inicio de vigência do presente Acordo as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

§ 4º – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA 21ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual, abrangência nacional e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

§ 1º – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 20% (vinte por cento) na mensalidade e de 20% (vinte por cento) na franquia, por procedimentos até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

§ 2º - São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;

- b) Companheira(o);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

§ 3º – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira

#### **CLÁUSULA 22ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo plano odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

§ 1º – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 40% (quarenta por cento) na mensalidade, dele e dos seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

§ 2º - São considerados dependentes:

- a) Cônjugue;
- b) Companheira(o);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

§ 3º – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

§ 4º – Por ocasião da renovação do Plano Odontológico, será estudada a viabilidade de ampliação de serviços executados pelo plano.

#### **CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

§ 1º – Para filho com 06 (seis) anos incompletos, cursando a primeira série do ensino fundamental, não será concedido o benefício;

§ 2º – No caso de filho excepcional, aplica-se este benefício independentemente da idade;

§ 3º – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

§ 4º – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

§ 5º – O funcionário poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

§ 6º - Os auxílios creche e babá não serão interrompidos por ocasião de afastamento de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA 24ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 300,00 por filho de qualquer condição, dos 06 anos aos 10 anos, 11 meses e 29 dias para custeio de despesas em escolas ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

§ 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito a Companhia, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

§ 2º – É necessária a apresentação de Declaração de Matrícula Escolar e Declarações de Frequência.

§ 3º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA 25ª – CONVÊNIO FARMÁCIA**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio com no mínimo 5 (cinco) redes diferente de drogarias e 2 (duas) redes de farmácias de manipulação para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, cônjuges ou dependentes com desconto integral em folha de pagamento.

§ 1º – Todas as compras de medicamentos efetuadas através do convenio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

§ 2º – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem obtidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

§ 3º – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará com 50% (cinquenta por cento) no custo dos medicamentos que tiverem prescrição médica.

#### **CLÁUSULA 26ª – LICENÇA GESTAÇÃO**

Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA 27ª – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará a seus funcionários licença para acompanhar cônjuge, dependentes e parentes em primeiro grau em consulta médica/internação de até 15 (quinze) dias durante o ano por dependente.

§ 1º – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes, exceto em caso de filho excepcional ou comprovadamente incapaz.

§ 2º – Sendo pais casados e ambos funcionários da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, a licença será válida somente para um deles.

§ 3º – A concessão dessa licença é condicionada à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

#### **CLAUSULA 28ª – PROCEDIMENTOS DE VIAGEM**

A COMPANHIA padronizará o valor das refeições e nível das instalações de hospedagem de seus empregados, excetuando-se os Diretores e Presidente.

#### **CLÁUSULA 29ª – HORÁRIO FLEXÍVEL**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá o horário flexível na empresa, entre 07h00min (sete horas) e 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), respeitando a jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, e as peculiaridades de cada setor, sem direito a compensação em outros dias ou intervalo do almoço, em comum acordo com o SINTRAEJ.

#### **CLÁUSULA 30ª – ADICIONAL NOTURNO**

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre as 22h00min (vinte e duas) horas de um dia às 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 25% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

§ único – As horas noturnas serão pagas e demonstradas em folha de pagamento de forma aberta, considerando todos os complementos estabelecidos a partir do artigo 73 da CLT.

#### **CLÁUSULA 31ª – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a legislação, em todas as atividades em que forem constatadas, através de Laudos Periciais, condições insalubres ou perigosas. Não obstante, sempre que constatadas, serão realizados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

§ 1º – O cálculo para pagamento da insalubridade se dará sobre o salário mínimo regional.

§ 2º – Toda e qualquer perícia será comunicada ao Sindicato que designará um membro para acompanhá-la. As horas utilizadas no acompanhamento serão descontadas do total disponível mensalmente ao sindicato conforme acordado na cláusula trigésima quinta do presente acordo.

§ 3º - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE fornecerá ao SINTRAEJ cópia dos laudos de periculosidade e insalubridade a disposição da área de Segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA 32ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE concederá adiantamento de salário de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos funcionários que estejam aguardando perícia, desde que haja solicitação formal em até 30 (trinta) dias após o afastamento.

§ único – 50% (cinquenta por cento) do valor adiantado será reembolsado quando da liberação do atrasado pela previdência e o restante em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC.

#### **CLÁUSULA 33ª – ASSESSORIA JURÍDICA**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE colocará sua Assessoria Jurídica à disposição dos funcionários que porventura sofrerem ações judiciais no estrito exercício das suas funções, mas em hipótese alguma arcará com custos da contratação de advogados externos.

#### **CLÁUSULA 34ª – CAPACITAÇÃO**

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE em sua área de atuação com carga horária média anual de no mínimo 40 (quarenta) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente. Serão excluídos desta meta as capacitações realizadas pelos empregados ocupantes de cargo comissionado e os treinamentos legais exigidos por leis ou normas.

#### **CLÁUSULA 35ª – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE facilitará a transferência de empregados de um setor para outro, somente quando for solicitado pelo empregado e houver tanto disponibilidade quanto concordância em ambos os setores.

#### **CLÁUSULA 36ª – BOLSA DE ESTUDO**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, conforme regras estabelecidas na portaria nº 428/2014.

#### **CLÁUSULA 37ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) uma gratificação de 3,0% (três por cento) do valor do salário base, para cada triênio de serviço efetivamente prestado a partir da data de sua admissão, até o limite de 6 (seis) triênios acumulativos.

§ 1º – Após o primeiro triênio o benefício será concedido anualmente com o percentual de 1%, respeitados os limites definidos no caput.

§ 2º – Em caso de mudança de função por força de novo concurso, o tempo de serviço será acumulado independente do tempo entre o desligamento e o novo contrato.

#### **CLÁUSULA 38ª – LICENÇA PRÊMIO**

A concessão de Licença-Prêmio pela Companhia a seus empregados/empregadas é fixada na base de 3 (três) meses a cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados, computados a partir da data de admissão.

§ 1º – Os meses de Licença-Prêmio de que trata o parágrafo anterior serão efetivamente gozados pelo empregado/empregada, ou indenizados no momento da aposentadoria, no caso de não haverem sido gozados, descontando-se, porém para o respectivo cálculo, o tempo de serviço já computado para idêntica finalidade no serviço na própria Companhia.

§ 2º – O período de gozo da Licença-Prêmio será computado, para todos os efeitos, como tempo efetivo de serviço.

§ 3º – O empregado/empregada deverá requerer o gozo da Licença-Prêmio até trinta dias antes da data em que pretender iniciar o respectivo gozo, ficando a Companhia obrigada a conceder o direito no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da solicitação, excetuando-se casos excepcionais previstos no Parágrafo 7º.

§ 4º – A Companhia, a pedido do empregado/empregada, poderá fracionar o gozo da Licença-Prêmio em períodos de quinze ou trinta dias consecutivos.

§ 5º – Por ocasião da rescisão de Contrato de Trabalho, a Companhia é obrigada a indenizar o valor das licenças-prêmio já adquiridas e não gozadas.

§ 6º – Quando do falecimento do empregado/empregada, seus dependentes, assim considerados pela Previdência Social, receberão uma indenização correspondente ao valor das licenças-prêmio por ele não gozadas.

§ 7º – Fixa-se como limite para o gozo a cada período de 90 (noventa) dias em 10% (dez por cento) do efetivo da Companhia.

#### **CLÁUSULA 39ª – SEGURO DE VIDA**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e o SINTRAEJ confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

#### **CLÁUSULA 40ª – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Aos membros da Comissão de Negociação é assegurado o seu afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, nos horários previstos para as reuniões, enquanto perdurarem as negociações.

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup> - LIBERAÇÃO SINDICAL**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegura que a Diretoria do Sindicato, seus respectivos suplentes e seus Delegados Sindicais terão direito a 50 (cinquenta) horas por mês, no total, a serem utilizadas para a liberação sindical, sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens, mais 01(dia) de liberação de toda a Diretoria para discussão e preparação da pauta de reivindicações do ACT.

§ único - A liberação deverá ser comunicada a Companhia, através de ofício assinado pelo Presidente do Sindicato ou um de seus Diretores, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

**CLÁUSULA 42<sup>a</sup> – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE promoverá desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidos nesta cláusula, tudo em conformidade com o aprovado na Assembleia dos empregados.

§ único – Fica assegurado a todos os empregados o direito de se oporem ao desconto referido no “caput” da presente cláusula, mediante manifestação por escrito junto ao Sindicato que a repassará imediatamente a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.

**CLÁUSULA 43<sup>a</sup> - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado.

§ 1º – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado a partir recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

§ 2º – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolado junto à entidade sindical.

§ 3º – Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

**CLÁUSULA 44<sup>a</sup> – APOSENTADORIA**

Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço será permitida sua continuidade no mesmo contrato de trabalho na empresa, desde que haja formalização no interesse das partes na continuidade laborativa do empregado.

**CLÁUSULA 45<sup>a</sup> – MEDIDAS DISCIPLINARES / DESLIGAMENTOS**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE se compromete a somente aplicar sanções disciplinares ou efetuar desligamentos de empregados quando estas forem comprovadamente motivadas, após análise da área de Gestão de Pessoas e, quando for o caso, da Assessoria Jurídica.

#### **CLÁUSULA 46<sup>a</sup> – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

A quitação passada pelo empregado, com assistência do sindicato, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

§ 1º – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE enviará com 3 (três) dias de antecedência, as rescisões para homologação pelo Sindicato. Em sendo a rescisão promovida por iniciativa da Companhia, será indicada também a motivação do ato.

#### **CLÁUSULA 47<sup>a</sup> – QUADRO DE AVISOS/REUNIÕES**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cederá dependência para servir de sede provisória (um ano) ao sindicato, sendo vedada sua utilização para realização de assembleias ou quaisquer outros eventos que concentrem grande número de pessoas. Também será assegurado à entidade sindical o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

Parágrafo único - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE permitirá aos diretores do Sindicato utilizarem as impressoras para emissão de documentos variados que sejam de interesse da empresa e dos seus colaboradores, como ofícios, fichas de filiação e propostas de acordo coletivo, dentre outros, mediante autorização da área de Gestão de Pessoas.

#### **CLÁUSULA 48<sup>a</sup> – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE enviará ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa e Taxa Assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, data de admissão, cargo, valor salário e valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após a data de cada recolhimento.

#### **CLÁUSULA 49<sup>a</sup> – TERMO DE REFERÊNCIA**

O Sindicato dos Trabalhadores participará das discussões e apresentará sugestões nos termos de referencia cujos objetos envolvam os benefícios previsto neste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA 50<sup>a</sup> – SISTEMA DE GESTÃO DE CARREIRAS**

A Companhia apresentará aos sindicatos signatários, até o dia 31/05/15, uma cópia do atual sistema de carreiras do seu Plano de Cargos e Salários.

#### **CLAUSULA 51<sup>a</sup> – PRÊMIO POR PROJETO INOVADOR**

Será concedida gratificação profissional de 5% sobre o salário ao empregado(a) que desenvolver e implantar projeto inovador que contribua com a qualidade de processo, lucratividade ou redução de custos. A Companhia deverá apresentar, num prazo de 12 meses contados a partir da data de assinatura deste acordo, um plano de avaliação com critérios definidos de pontuação, para avaliar os projetos desenvolvidos.

§ Único – No caso de trabalho em equipe esse prêmio será estendido aos seus membros.

## **CLÁUSULA 52<sup>a</sup> – VALORIZAÇÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL**

A Companhia pagará aos empregados, incluídos no nível (A) do seu Plano de Cargos e Salários (Cargos de Ensino Médio), que possuam formação em cursos técnicos, incentivo salarial correspondente a 5% da remuneração.

Aos empregados, incluídos nos níveis (A) e (B) do seu Plano de Cargos e Salários (Cargos de Ensino Médio e de Nível Técnico), que possuam formação em cursos de graduação, incentivo salarial correspondente a 15% da remuneração. Em caso de formação em cursos de pós-graduação incentivo salarial correspondente a 10% da remuneração na hipótese da especialização se dar na modalidade *lato sensu*, e a 15%, na modalidade *stricto sensu*.

Aos empregados, incluídos no nível (C) do seu Plano de Cargos e Salários (Cargos de Nível Superior), que possuam formação em cursos de pós-graduação, incentivo salarial correspondente a 10% da remuneração na hipótese da especialização se dar na modalidade *lato sensu*, e a 15%, na modalidade *stricto sensu*.

§ 1º - O benefício será concedido apenas uma vez em cada nível de formação escolar – 1(uma) vez para curso técnico, 1(uma) vez para curso de graduação, 1(uma) vez para curso de pós-graduação (*lato sensu*) e 1(uma) vez para curso de pós-graduação (*stricto sensu*), independentemente do curso de formação em relação a área de atuação.

§ 2º - O benefício será concedido a partir de comprovação através de apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC.

## **CLÁUSULA 53<sup>a</sup> – ANUIDADES DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS**

A CAJ efetuará o ressarcimento da anuidade de 2014 e o pagamento da anuidade de 2015 dos conselhos e ordens profissionais dos seus colaboradores contratados mediante concurso público e que dependem do registro para o exercício das suas funções na empresa.

## **CLAUSULA 54<sup>a</sup> – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

A Companhia compromete-se a implantar em até 180 dias contados a partir da assinatura deste termo, plano de previdência complementar, mediante patrocínio, nos termos do artigo 202 da Constituição Federal, de no mínimo 5% do salário do empregado.

## **CLÁUSULA 55<sup>a</sup> - ABONO DE NATAL**

A Companhia, a título de abono natalino, pagará até 20 de dezembro de 2015, aos empregados da ativa a importância de valor equivalente ao 13º auxílio alimentação, em parcela única.

§ único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se aplicando o princípio da habitualidade.

## **CLÁUSULA 56<sup>a</sup> - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

A Companhia pagará, a título de gratificação de substituição na chefia, a diferença da remuneração do empregado substituto e a remuneração do empregado substituído.

§ 1º – A gratificação será devida quando a substituição for igual ou superior a 10 (dez) dias ininterruptos.

§ 2º - A Companhia pagará ao substituto a gratificação do empregado substituído, proporcional ao período da substituição.

§ 3º – Quando a substituição ocorrer devido à implementação de novas áreas, o valor de referência será 100% (cem por cento), para o cargo em questão.

#### **CLÁUSULA 57ª – AUXÍLIO MÉDICO PARA ACIDENTES E DOENÇAS DE TRABALHO**

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cobrirá todos os custos referentes a acidentes de trabalho, trajeto ou doenças do trabalho e/ou ocupacionais.

§ 1º - a empresa se comprometerá a custear o transporte do funcionário em caso de impossibilidade ou dificuldade de descolamento decorrente das condições citadas no *Caput*.

§ 2º - a empresa disponibilizará um telefone de plantão para um colaborador da área de segurança do trabalho, de forma a ser contactado em casos de ocorrências noturnas, em finais de semana ou feriados.

#### **CLÁUSULA 58ª – HOMOLOGAÇÃO DOS ATESTADOS**

De modo a evitar o prolongamento da ausência de funcionário por motivos de doença, não será necessário qualquer tipo de validação ou homologação de atestados, bastando apenas que este seja entregue ao superior imediato no dia do retorno do afastamento.

#### **CLÁUSULA 59ª – DO REGISTRO DO ACORDO NA DRT**

Fica a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE responsável pelo registro do acordo na DRT e no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao referido registro encaminhar cópia ao Sindicato.

#### **CLÁUSULA 60ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das CLÁUSULAS do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Joinville, 10 de abril de 2015.

**SINTRAJ**

---

FERNANDO MARCELO DA ROSA  
PRESIDENTE

---

JAMIL REBELO GOMES  
DIRETOR FINANCEIRO

---

CAROLINE FARIA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

---

JANELISE COELHO GOMES TROMM  
CONSELHO FISCAL

**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**

---

ROBERTO LUIZ CARNEIRO  
DIRETOR PRESIDENTE

---

DIETER NEERMANN  
DIRETOR TECNICO

---

RENATO SPERANDIO  
ASSESSOR JURÍDICO